



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2020

Ao Senhor  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09/01/2020  
Horas 09:51 Sobnº 67  
Ass. R. B. M.  
Protocolo Interno

**Assunto: Manutenção de equipamento audiovisual**

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho solicitar a contratação de serviço manutenção de equipamento audiovisual, pertencente à Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
1	215265-7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - MICROFONE SEM FIO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	UN	1

A contratação deste serviço é de suma importância em ordem de manter as atividades parlamentares funcionando perfeitamente. Diversas vezes, durante sessões ordinárias e extraordinárias ou audiências públicas, em que existe a necessidade de utilização do equipamento, ele (microfone) apresentou problemas que impactavam diretamente no andamento da sessão.

Assim, em suma, o reparo do equipamento evitaria transtornos causados pelas interrupções e prossecuções, razão pela qual faço esse pleito.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**  
Assessora Técnica Parlamentar  
Portaria nº 208/2019

Laudo



A quem interessar.

No mês de dezembro passado, do ano de 2019, recebemos o microfone duplo da Marca Tsi, de propriedade da Câmara municipal de Cáceres, o qual foi enviado para técnico eletrônica para levantamento do defeito.

O microfone tem uma linha de frequência, que após averiguação, foi constatado que a Anatel, liberou o mesmo quadro de frequência para tv digital, e por isso, em alguns lugares haverá interferência de sinal, e o 2º bastão, que foi informado uma queda, não há como consertar, devido à ausência de peças na importadora, que nos justificou a dificuldade de importação de peças e acessórios da Marca e modelo.

Diante dessas problemáticas, tecnicamente não há no momento conserto para o Mesmo.

17 239 214/0001-18  
IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MUSICAIS LTDA  
Av. Getúlio Vargas, 1275  
Esq. da rua Castelo Branco - Bairro Goiabeiras  
CEP 78062-000  
Cuiabá MT

em 20/02/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 03/2020/AV

Cáceres – MT, 11 de fevereiro de 2020

De: Letícia de Oliveira Xaves  
**Assessora Técnica Parlamentar**

Para: Joel Cordeiro  
**Diretor Geral**

**Assunto: Pedido de reparo**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 11 / 02 / 2020  
Hora: 08:03 Sobr. 323  
Ass. J. S. M.  
Protocolo Interno

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar reparo na mesa de som do setor de áudio e vídeo, pois a mesma não está funcionando, o que prejudica o desempenho das atividades legislativas.

Atenciosamente,

ao Presidente  
PI ANÁLISE  
*[Signature]*  
11  
02  
2020

AO  
SETOR DE LOCAPMA  
PI PROVIDENCIA

*[Signature]*  
11  
02  
2020

*[Signature]*  
Letícia de Oliveira Xaves  
**Assessora Técnica Parlamentar**

AO  
SETOR DE  
COMPRAS  
PI PROVIDENCIAS  
*[Signature]*  
11  
02  
2020  
Joel Cordeiro de Souza  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Cáceres



PROPOSTA COMERCIAL



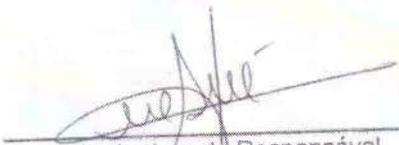
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Império Comércio de Produtos Musicais Ltda		
CNPJ:	17.239.214/0001-18	DATA:	25/05/2020
ENDEREÇO:	AV: Getúlio Vargas, 1275	TELEFONE:	65-3052-2095

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	LIND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO EQUIPAMENTO DE AUDIO COM MANUTENCAO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UNIDADE	1	1880,00	1880,00
VALOR TOTAL					1880,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	30 DIAS
 Assinatura do Responsável (por extenso)	 <p>                     17 239 214/0001-18                      IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS                      MÚSICAIS LTDA                      Av. Getúlio Vargas, 1275                      Esq. da rua Castelo Branco - Bairro Guaiabás                      CEP 78022-900                      Cuiabá - (CARIMBO)                 </p>







ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 007/2020 – Protocolo nº 67 de 09/01/2020

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção de equipamento de áudio/vídeo (mesa de som), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	29625 7-8	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO EQUIPAMENTO DE AUDIO COM MANUTENCAO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UN	1	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.780,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação se faz necessária mediante ao fato da mesa de som ser utilizada em todas as sessões que ocorrem no plenário da Câmara Municipal de Cáceres-MT. Sessões parlamentares, audiências públicas, reuniões de conselhos e vários outros eventos que ocorrem na CMC fazem uso da mesa de som para gerenciar e gravar o áudio, por essa razão a manutenção corretiva da mesa de som é necessária.

3.2. Além disso, trata-se de uma Mesa Behringer X Air X18 Digital, um mixer digital de 18 canais para tablets iPad/Android com 16 pré-amplificadores, módulo Wi-Fi integrado e interface de áudio USB multicanal, ou seja, seu uso é altamente facilitado por poder ser gerenciável por dispositivos móveis, não sendo necessário que um técnico fique presente manuseando cabos e apertando botões.

**4. ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00  
(cento e setenta e seis mil reais);”

**5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O serviço será devidamente recebido depois do equipamento ser testado e aprovado pela técnica de som da Câmara Municipal de Cáceres.
- 5.2. O prazo para prestação do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 5.2.1. A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.
- 5.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente avisado pelo fornecedor.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior **verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.**
- 5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6.1.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.1.4. Encaminhar à contratada a Nota de Empenho
- 6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço/objeto recebido, por intermédio do servidor competente;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da Contratada:
  - 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
  - 7.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
  - 7.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 9.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

**11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 11.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**12. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

*Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

**13. APROVADO POR**

- 13.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

*Cáceres-MT, 28 de maio de 2020*

**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: V K G CORREA**  
**CNPJ: 26.973.418/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:45:24 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: **398E.8905.7B40.4922**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0028648764**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/05/2020** Hora da emissão: **08:57:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **V K G CORREA**

CNPJ: **26.973.418/0001-79**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LKUL9B2BKBMT2KM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO  
377150/2020

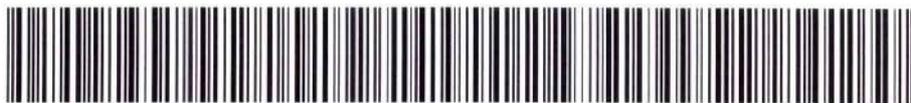
443939

PROCESSO

EXERCÍCIO  
GERAL

CONTRIBUINTE  
735020056

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
LANÇAMENTOS DIVERSOS - 250225



11052020269734180001790010056537715092766820443939

NOME  
V K G CORREA

CPF/CNPJ  
26.973.418/0001-79

RG/INSCR. ESTADUAL  
00136769381

ENDEREÇO  
Rua JOAQUIM MURTINHO, 864 B

BAIRRO  
CENTRO SUL

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, segunda-feira, 11 de maio de 2020

  
**Cezar Fabrício Martins de Campos**  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 09 de Agosto de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.973.418/0001-79

**Razão Social:** HIPER MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME

**Endereço:** R JOAQUIM MURTINHO 864 / CENTRO-SUL / CUIABA / MT / 78020-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

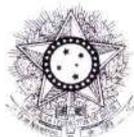
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032204373733042631

Informação obtida em 28/05/2020 09:57:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V K G CORREA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.973.418/0001-79

Certidão nº: 12211629/2020

Expedição: 28/05/2020, às 09:58:21

Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V K G CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.973.418/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 28/05/2020



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 188.800,16

**CENTO E OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

**ULISSES ALVES SOUZA**

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 104/2020/SALCP

Cáceres-MT, 28 de maio de 2020

Ao Senhor

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Legalidade**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 007/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção de equipamento de audio/vídeo (mesa de som), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para elaboração de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção em equipamentos audiovisual da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n° 118- N, Setor Jurídico.*

Origem: **SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n. ° 007/2020.**

Analisando o processo de dispensa n. ° 007/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de material para manutenção da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pela servidora Leticia de Oliveira Xaves, assessora técnica parlamentar, portaria n.º 208/2019, fls. n.º 01 de 09-01-2020,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Autorização do Gestor, Rubens Macedo, na data de 09-01-2020;
- 3) Proposta da empresa Powertec Comércio de Áudio e Video e Serviços Ltda-ME, no valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), fls. n.º 04, de 25-05-2020;
- 4) Proposta da empresa, Império Comercio de Produtos Musicais LTDA, R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais), fls. n.º 05, de 25-05-2020;
- 5) Proposta da empresa, HIPER MUSICAL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA-ME, R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), fls. n.º 05, de 25-05-2020;
- 6) Termo de Referência n.º 07 – 10, falta do aceite do Gestor desta Casa de Leis;
- 7) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 11 a 15 reais;
- 8) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 188.800,16 (cento e oitenta e oito reais e oitocentos reais), fls. n.º 16;

**DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresa, 1)

HIPER MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME, R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), fls. n.º 05, de 25-05-2020, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 11;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 12;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cuiabá, fls. n.º 13;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 14;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 15;

**DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo pela contratação do serviços para manutenção de equipamentos de som da Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação exclusiva do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo:

- 1- Assinatura do Gestor do Termo de Referência, fls. n.º 10;
- 2- Enviar os autos para parecer de conformidade, ao controle interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 28 de maio de 2020.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS:02936774179**  
Assinado de forma digital por NICOLAS MURTINHO RAMOS:02936774179  
Dados: 2020.05.28 15:32:03 -04'00'

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Município  
*OAB – MT nº 19.005/O*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 106/2020/SALCP

Cáceres-MT, 01 de junho de 2020

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 007/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção de equipamento de audio/vídeo (mesa de som), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para elaboração de parecer quanto a conformidade do procedimento.

Em tempo, faço constar a devida assinatura do Gestor no Termo de Referência conforme apontamento feito pelo Procurador Jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 014/2020 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 007/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 007/2020 sob protocolo de nº 323 de 11/02/2020 que visa à **“contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento audiovisual para uso da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf no 50)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento audiovisual para uso da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.780,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 24	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	03	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 06	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	16	
5. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	11 a 15	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	10	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	18 a 23	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento audiovisual para uso da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Diante do exposto e conforme o constatado no check-list de verificação recomendamos que seja atestado nos autos de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas e acrescente-se aos autos pesquisas de preços praticados pela administração pública.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 02 de junho de 2020.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 108/2020/SALCP

Cáceres-MT, 03 de junho de 2020

Ao Senhor

**ULISSES ALVES SOUZA**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Não Fracionamento**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 007/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção de equipamento de audio/vídeo (mesa de som), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para elaboração de parecer quanto ao não fracionamento de despesas.

Em tempo, atesto para os fins que se fizerem necessário que durante o levantamento de preços, não fora possível encontrar valores praticados pela administração pública, principalmente porque os serviços prestados e materiais envolvidos destoavam muito de um para outro, cito o documento anexo como exemplo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



### Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00101/20</b>	03/06/2020	00205/20	LETICIA DE OLIVEIRA XAVES	CLAUDIO ARVELINO
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SALA DE AUDIO E VIDEO			

Ficha 17	Valor 1.780,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

#### Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00205/20

Fornecedor	V K G CORREA	COD:	2207
Endereço:	R JOAQUIM MURTINHO CUIABA	Nº:	864-B
		CNPJ:	26.973.418/0001-79

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.011.002	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAM		UN	1	1.780,00	SALA DE AUDIO E VIDEO	1.780,00
SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO EQUIPAMENTO DE AUDIO COM MANUTENCAO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS							

Total Pedido  
1.780,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



## Solicitação de Fornecimento

Pedido **00101/20** Data Pedido 03/06/2020 Data Entrega

Fornecedor V K G CORREA COD: 2207  
Endereço: R JOAQUIM MURTINHO Nº: 864-B CNPJ: 26.973.418/0001-79  
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.011.002	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRIC	UN	1	1.780,00	SALA DE AUDIO E VIDEO	1.780,00
	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO EQUIPAMENTO DE AUDIO COM MANUTE NCAO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.					
TOTAL PEDIDO						1.780,00

Reserva(s):  
Empenho(s): 260-OR

Data de Recebimento: 04 / 06 / 2020

  
Requisitante

Responsavel pelo Fornecimento



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

FLS 34  
260  
Cáceres

NOTA DE EMPENHO Nº **260** FICHA: 17 DATA: 03/06/2020 PEDIDO Nº: 00101/20

LICITAÇÃO **DISPENSA (ART. 24)** DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **V K G CORREA** 26.973.418/0001-79 CÓDIGO: 2207  
ENDEREÇO: **R JOAQUIM MURTINHO** CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00205/20 - Manutenção em equipamentos eletrônicos	Liquido <b>1.780,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário **SOMA** **1.780,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
347.620,00	158.819,84	1.780,00	187.020,16

**VALOR A SER PAGO R\$ 1.780,00**  
um mil, setecentos e oitenta reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
EMPENHO AUTORIZADO EM 03/06/2020 ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE:

CONTABILIZADO  
  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE